

CHAMADA CIDADE ZERO CARBONO 2023

CATEGORIA EMPREENDEDORISMO INDUSTRIAL DESAFIO INSTITUIÇÃO ÂNCORA - PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA INDÚSTRIA

1. A CHAMADA

A chamada **CIDADE ZERO CARBONO 2023** busca co-desenvolver negócios e soluções inovadoras que tenham como objetivo minimizar os efeitos de emissões atmosféricas e resíduos que gerem impacto ao ciclo ambiental, fomentando, desta maneira, o ecossistema. As instituições selecionadas nesta Chamada contarão com o apoio da rede de institutos de Inovação e Tecnologia do SENAI, que disponibilizarão infraestrutura, orientação, mentoria e processo guiado, potencializando conexões de valor, oportunizando Projetos e alavancando a competitividade e sustentabilidade da indústria e dos ecossistemas de inovação.

INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

Prefeitura Municipal de Salvador – Secretaria de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-Estar e Proteção Animal

A Prefeitura de Salvador estabeleceu uma meta para o aniversário de 500 anos da cidade. Até o ano de 2049, a capital baiana deve zerar as emissões de carbono. Atestar que um evento é carbono zero significa dizer que a quantidade de gases de efeito estufa que serão emitidos serão igualmente neutralizados. A capital baiana foi a primeira cidade da América Latina a assumir compromissos com o Pacto Global de Prefeitos pelo Clima e Energia, formado para implementar políticas e ações para redução das emissões e adaptação das cidades aos efeitos das mudanças climáticas. A Prefeitura Municipal de Salvador, por meio da Secretaria de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-Estar e Proteção Animal investe desde 2017 recursos no lançamento de editais de inovação para startups, colaborando diretamente com o desenvolvimento de novas tecnologias na cidade, além de incentivar o empreendedorismo.

No âmbito dessa chamada, a Prefeitura apoiará financeiramente os projetos selecionados, por meio da concessão de bolsas de pesquisa para a realização do co-desenvolvimento e Prova de Conceito de propostas apresentadas por startups de base tecnológica ofertantes e por instituições demandantes, e que atendam aos compromissos assumidos com o Pacto Global de Prefeitos pelo Clima e Energia.

SENAI CIMATEC

O SENAI CIMATEC – Campus Integrado de Manufatura e Tecnologia é um dos mais avançados centros de educação, tecnologia e inovação do país, integrando um Centro Universitário, um Centro Tecnológico e uma Escola Técnica de forma sinérgica. Situado na cidade de Salvador, o CIMATEC tem como prioridade estratégica promover ações integradas, visando ao desenvolvimento e a modernização da indústria. Na Plataforma de Inovação para a Indústria, o SENAI CIMATEC já executou – em parceria com grandes empresas, investidores e iniciativas públicas – diversas chamadas temáticas para a realização de provas de conceito de projetos propostos por startups. O SENAI CIMATEC tem o propósito de desenvolver programas, projetos e ações, em rede com startups, corporações, investidores de risco, outras aceleradoras, incubadoras, hubs de inovação, parques tecnológicos, Instituições Científicas e Tecnológicas, entre outros atores interessados em promover novos negócios inovadores de base tecnológica, que contribuam para o aumento da produtividade e competitividade industrial brasileira. Conheça mais em www.senaicimatec.com.br.

Diante do seu histórico, da sua capacidade tecnológica crescente, dos parceiros atuais e potenciais, e da importância do empreendedorismo tecnológico para a alavancagem da inovação e da competitividade da cadeia industrial, o SENAI CIMATEC instituiu o **Programa SENAI CIMATEC Startups**, com o propósito de desenvolver iniciativas diversas em rede com startups, corporações, investidores de risco, outras aceleradoras, incubadoras, hubs de inovação, parques tecnológicos, Instituições Científicas e Tecnológicas, entre outros atores interessados em promover novos negócios inovadores de base tecnológica, que contribuam para o aumento da produtividade e competitividade industrial brasileira.

2. OBJETIVOS DA CHAMADA

A Chamada Cidade Zero Carbono, decorrente da parceria entre a **Prefeitura de Salvador** e o **SENAI CIMATEC**, busca co-desenvolver negócios e soluções inovadoras, através da criação de conexões entre desafios de indústrias de médio e grande porte e soluções inovadoras trazidas por startups e empresas de base tecnológica que promovam a competitividade e

sustentabilidade dos setores produtivos baseando-se em uma economia de **baixas emissões de carbono**, até alcançar a neutralidade.

A Chamada **Cidade Zero Carbono** é promovida pela **Plataforma de Inovação para a Indústria** na categoria **Empreendedorismo Industrial – Desafio Instituição Âncora**, terá apoio financeiro não reembolsável sob forma de cooperação, e segue as regras desse instrumento.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. Instituições Demandantes ou Demandantes Técnicas: São elegíveis empresas de médio e grande porte, regularizadas e com CNPJ ativo, que pretendam associar-se para formar conexões, com objetivo de contribuir com a realização dos projetos selecionados para resolução de desafios industriais, por meio de contrapartida econômica ou financeira, sejam elas industriais ou de outros setores, investidores de risco e fundos, hubs de inovação entre outros.

3.2. Empresas Proponentes: São elegíveis as empresas Startups, aquelas cujo faturamento anual seja inferior a R\$ 16 milhões (dezesesseis milhões de reais) e que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com menos de 10 (dez) anos de existência à data da contratação do projeto, que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva.

4. CRONOGRAMA DA CHAMADA

ETAPAS	DESCRIÇÃO	PERÍODO
1. INSCRIÇÕES E QUALIFICAÇÃO	Inscrição e qualificação de Instituições Demandantes	De 22/05/23 até 28/07/23
	Inscrição de Empresas Proponentes (Startups)	De 22/05/23 até 28/07/23
2. CONEXÃO E SELEÇÃO	Entrevistas e rodadas de Conexão	Até 18/08/23
	Divulgação dos projetos qualificados	Até 21/08/23
	Bootcamp – Elaboração do Plano de Trabalho	Até 31/10/23
	Contratação dos projetos	Até 31/10/23
3. EXECUÇÃO	Realização do desenvolvimento dos projetos	Durante até 12 meses, após a contratação

O cronograma poderá sofrer alterações. Essas alterações estarão disponíveis no site da Chamada e da Plataforma de Inovação para a Indústria, disponíveis em: <https://www.portaldaindustria.com.br/canais/plataforma-inovacao-para-a-industria/> e www.cimatecstartups.com.br.

5. DESAFIO VINCULADO A CHAMADA

As **soluções** propostas pelas startups e empresas de base tecnológicas - **Empresas Proponentes** - deverão estar alinhadas às temáticas de neutralização das emissões de gases de efeito estufa. Ser carbono neutro significa calcular o total das emissões, reduzir onde é possível, e balancear o restante das emissões através da compensação. Nesse sentido, os projetos das startups na Chamada Cidade Zero Carbono deverão abranger soluções para a seguintes temáticas ou impactos, como por exemplo:

1) Neutralização das emissões do setor de energia estacionária até 2049.

Principais focos de atuação:

- i. Descarbonização do GRID;
- ii. Aumento da geração distribuída;
- iii. Aumento da eficiência de novas construções;
- iv. Aumento de eficiência na iluminação;

2) Neutralização das emissões de transportes até 2049.

Principais focos de atuação:

- i. Mudança modal de meios de transporte individuais motorizados para meios de transporte coletivos.
- ii. Troca de combustível de veículos de passageiros por combustíveis limpos ou motores não poluentes;
- iii. Troca de combustível da frota pública por combustíveis limpos ou motores não poluentes;

3) Neutralização das emissões do setor de Resíduos até 2049.

Principais focos de atuação:

- i. Expansão da compostagem e digestão anaeróbica;
- ii. Aumento da eficiência na captura de biogás de aterros
- iii. Expansão da reciclagem;
- iv. Redução da produção/geração de lixo;

As iniciativas de neutralização não se limitam às elencadas acima, cabendo às Demandante e Empresas Proponentes apontarem outras oportunidades de inovação correlacionadas à temática.

6. INSCRIÇÕES E ETAPAS

A Chamada Cidade Zero Carbono tem como escopo fazer a conexão das demandas de médias e grandes indústrias, com propostas de soluções apresentadas por startups ou empresas de base tecnológica, voltadas à neutralização das emissões de gases de efeito estufa. Essa conexão deverá resultar na seleção de no mínimo 03 projetos que entreguem soluções a serem co-desenvolvidas com a Prefeitura, SENAI CIMATEC, entre outras instituições que possam contribuir com propósitos comuns. A quantidade de conexões poderá sofrer alterações com a ampliação ou redistribuição do recurso disponível pelo SENAI Departamento Nacional.

6.1. ETAPA 1 – INSCRIÇÕES

6.1.1. INSTITUIÇÕES DEMANDANTES

O fluxo a ser seguido para novas Instituições demandantes será:

6.1.1.1. Inscrição das Instituições Demandantes

As Instituições Demandantes deverão se cadastrar na Plataforma de Inovação, disponível em: <http://plataforma.editaldeinovacao.com.br/>

Nesta fase, deverão apresentar os seguintes documentos:

- i. Carta de Intenção de Aporte;
- ii. Última alteração do Contrato Social ou ato constitutivo;
- iii. Preenchimento do Formulário de inscrição de Instituição Demandante;

O processo de seleção será realizado pelo Comitê de Seleção da Chamada.

6.1.1.2. Qualificação das Instituições Demandantes

As inscrições de Instituições Demandantes serão qualificadas em fluxo contínuo, à medida que forem registradas na Plataforma e demonstrarem o atendimento aos requisitos de elegibilidade; As Instituições Demandantes qualificadas poderão ter seus desafios divulgados durante o período de inscrições, sem que isso implique na seleção prioritária das suas conexões formadas. As conexões formadas pelas Instituições Demandantes serão classificadas em ordem

de prioridade para a utilização dos recursos disponibilizados pela Chamada, considerando os seguintes critérios:

- i. O volume de aporte de recursos financeiros e econômicos comprometidos;
- ii. O grau de relevância e aderência dos desafios propostos à luz do tema da Chamada.
- iii. Adequação do porte da empresa (médio e grande porte), regularizada, e com CNPJ ativo;

6.1.2. STARTUPS E EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

6.1.2.1. Inscrição das Startups

As Empresas Proponentes deverão se cadastrar na Plataforma de Inovação para a Indústria, disponível em: <http://plataforma.editaldeinovacao.com.br/>.

As Empresas Proponentes ao se inscreverem na chamada concordam em fazer parte da Comunidade de Inovação do Programa SENAI CIMATEC STARTUPS. Nesta fase, deverão apresentar os seguintes documentos

- i. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria de Fazenda, por meio do site www.receita.fazenda.gov.br;
- ii. Última alteração do Contrato Social ou ato constitutivo da empresa;
- iii. Preenchimento do Formulário de inscrição de Startup na Comunidade de Inovação do CIMATEC Startups, disponível online (em <https://airtable.com/shr1OnbdXc3NqaCIN> ou <http://www.cimatecstartups.com.br/comunidade>);
- iv. Vídeo Pitch com duração de até 5 minutos, disponível através de um link em um serviço de hospedagem online de vídeo;

6.1.2.2. Qualificação das Startups e Empresas de Base Tecnológica

As propostas apresentadas com preenchimento completo do formulário pelas Empresas Proponentes – startups de base tecnológica – serão qualificadas para etapa de conexões conforme critérios de elegibilidade constantes neste Regulamento e aderência da proposta à temática da chamada, a partir dos documentos enviados, que demonstrem:

- a) Enquadramento como startup (CNPJ ativo, respeitado tempo de existência e faturamento)
- b) Proposta clara de projeto inovador e aderente à temática
- c) Equipe com conhecimentos técnicos para desenvolver a solução

O resultado do processo da “ETAPA 1 – QUALIFICAÇÃO” será divulgado na Plataforma do Edital de Inovação aba “Resultados”. Não cabem recursos quanto ao resultado do processo de avaliação.

Não haverá restrição quanto ao número de submissões de projetos.

6.2. ETAPA 2 – Conexão e Seleção de Projetos

6.2.1. Entrevistas e Rodadas de Conexão

De acordo com os cronogramas definidos conforme item 4, serão organizadas rodadas de conexão entre as Instituições Demandantes e as Empresas Proponentes qualificados. Os eventos acontecerão em dia e hora especificados pelo SENAI CIMATEC em conjunto com as Instituições Demandantes, de forma online ou presencial. As Empresas Proponentes qualificados deverão comparecer em data e horário a serem agendados.

6.2.2. Avaliação e Seleção das propostas das Empresas Proponentes

Após as rodadas de conexão, o SENAI CIMATEC, indicará quais das soluções apresentadas deverão passar para a fase de Bootcamp. Caberá ao Comitê Gestor da Chamada, em caráter eliminatório, a avaliação dos seguintes critérios:

- i. Potencial de impacto socioambiental para as cidades com a implementação da solução;
- ii. Aderência da solução proposta aos objetivos da Chamada e aos Desafios apresentados pelas Instituições Demandantes;
- iii. Exequibilidade da realização do projeto proposto, considerando investimentos necessários, grau de maturidade da solução, desenho do das atividades propostas ao escopo, entre outros aspectos relevantes a este critério.

6.2.3. BootCamp de Elaboração do Plano de Trabalho

Os Projetos qualificados para BootCamp receberão apoio do SENAI CIMATEC para a elaboração de Plano de Projeto, contendo o descritivo do projeto, com detalhamento de cronograma, entregas e utilização de recursos na realização da Prova de Conceito. Os Planos de Trabalho deverão ser validados por todos os parceiros. As Empresas Proponentes serão comunicadas por e-mail e deverão comparecer online, em link específico a ser encaminhado, para atividades de Bootcamp.

A avaliação da ordem de preferência do Comitê Gestor da Chamada para o recebimento de recursos, de efeito classificatório, atenderá aos critérios indicados no item 6.2.2, além dos seguintes:

- i. Startup com domicílio em Salvador/Bahia;
- ii. Solução com impacto na redução da emissão de gases;
- iii. Solução com potencial de impacto na cidade
- iv. O volume de aporte de recursos financeiros e econômicos comprometidos por Instituições Demandantes interessadas no projeto

6.2.4. Resultado final

Após o BootCamp, a Instituição Âncora e as Instituições Demandantes deverão indicar os Projetos que deverão seguir para contratação. A alocação dos recursos disponíveis na Chamada será estabelecida de acordo com avaliação do Comitê Gestor da Chamada, baseando-se nos critérios constantes neste regulamento.

Os projetos aprovados na “ETAPA 2 – Conexão” serão informados diretamente por e-mail, e convidados para assinatura de contrato.

6.2.5. CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada mediante a elaboração, assinatura e envio dos seguintes documentos:

- i. Acordo de Cooperação Técnico Financeiro (ANEXO II), incluindo detalhamento sobre a transferência dos recursos da Instituição Demandante para a empresa Ofertante ou para conta específica do projeto;
- ii. Plano de Projeto (ANEXO III) que será elaborado em conjunto com o SENAI CIMATEC, a fim de especificar o escopo do projeto, orçamento detalhado e prazos, conforme modelo disponível na Plataforma de Inovação para a Indústria;

Os documentos encontram-se Anexo a este Regulamento.

Caso a Empresa selecionada não efetive a contratação do projeto, a próxima empresa classificada poderá ser selecionada.

A execução dos projetos deverá ser realizada conforme o cronograma do Plano de Projeto e Acordo de Cooperação aprovados. A utilização dos recursos financeiros no âmbito desta Chamada, deverá observar as disposições constantes no regramento disponível na Plataforma de Inovação para a Indústria

6.3. EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Todos os projetos deverão ser executados, conforme previsto no Plano de Trabalho, no período de até 12 (doze) meses a partir da assinatura do Acordo de Cooperação. O período de execução, em casos excepcionais, poderá ser prorrogado a critério do Comitê Gestor da Chamada, da Instituição Demandante, e do SENAI Departamento Nacional.

O desenvolvimento do projeto deverá seguir o Plano do Projeto e o cronograma negociado com todas as partes. Esta etapa deverá incluir as atividades de refinamento e validação do escopo, desenvolvimento ou adaptação da solução e testes.

7. ORÇAMENTO DISPONÍVEL (GERAL E DETALHADO POR PROJETO)

7.1. O SENAI e a Prefeitura de Salvador disponibilizarão R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), sendo R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) da Plataforma de Inovação para a Indústria e R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) da Prefeitura de Salvador como Instituição Âncora da Chamada. Esse valor poderá ser complementado por valores propostos por Instituições Demandantes.

7.2. Esta Chamada contempla a aprovação de no mínimo 03 (três) projetos. Cada projeto selecionado poderá ser financiado com recursos econômicos e financeiros que somam no mínimo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), proveniente das seguintes fontes, com seus respectivos limites e condições:

7.1.1. A Prefeitura de Salvador, como Instituição Âncora da Chamada, poderá financiar até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em recursos financeiros por projeto, a serem aplicados para a contratação de bolsistas destinados às atividades de execução da prova de conceito em propostas que, além de atender aos Desafios de Instituições Demandantes, também contribuam para os interesses públicos da Cidade de Salvador para atender sua meta de neutralização das emissões de gases de efeito estufa até 2049. Será avaliada a adequação dos candidatos à bolsa, conforme aderência às atividades do Plano de Trabalho e ao Regimento de Bolsas do Centro Universitário SENAI CIMATEC.

7.1.2. A Plataforma de Inovação para a Indústria aportará no máximo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por projeto, em contrapartida paritária ao aporte financeiro da Instituição Âncora, para serem executados pelos seus Institutos de Tecnologia e de Inovação, sob a liderança do SENAI CIMATEC. Não haverá repasse de recursos financeiros advindos do SENAI, pela Plataforma de Inovação para Indústria, diretamente para as Empresas Proponentes. O recurso proveniente da Plataforma de Inovação para a Indústria será aportado como voucher de apoio de aceleração e execução tecnológica, e será aplicado da seguinte maneira:

7.1.2.1. O SENAI Departamento Nacional aportará 66% (sessenta e seis por cento) dos recursos oriundos da Plataforma de Inovação para Indústria no projeto, destinados ao desenvolvimento da solução e negócio e serviços realizados pelos seus Institutos de Tecnologia e de Inovação, sob a liderança do SENAI CIMATEC;

7.1.2.2. O SENAI CIMATEC aportará 34% (trinta e quatro por cento) dos recursos oriundos da Plataforma de Inovação para Indústria como contrapartida econômica, relacionada ao custeio das despesas operacionais com equipe administrativa, de suporte à gestão do projeto, prestação de contas e infraestrutura.

7.2. Cada Instituição Demandante poderá aportar recursos adicionais aos projetos, como contrapartida financeira e/ou econômica.

7.2.1. Na Fase de inscrições, através do compromisso de aporte financeiro (ANEXO I), a Instituição Demandante estará apta a propor desafios que demandem soluções inovadoras.

7.2.2. Cada Instituição Demandante selecionada no Edital deverá aportar, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto, que deverão ser repassados para conta específica. A forma como o repasse será realizado e sua respectiva prestação de contas deverão ser descritas no Acordo de Cooperação (ANEXO II).

7.2.3. No caso de contrapartida econômica, são considerados recursos materiais (horas máquinas, instalações já existentes) e recursos humanos (horas técnicas de inovação), diretamente envolvidos no desenvolvimento do projeto e cuja participação seja devidamente demonstrada por meio de declarações, termos de uso, cessão, transferência etc.

7.3. A Prefeitura pode subsidiar no todo ou em parte o aporte financeiro mínimo para realização do projeto, indicado no item 7.1.1.

7.4. A Instituição Demandante poderá atender ao requisito de Instituição Âncora do item 7.1.1, ainda que sem o aporte da Prefeitura de Salvador.

7.5. Os projetos submetidos pela(s) EMPRESAS PROPONENTE(s) e selecionados nesta Chamada, poderão ser reavaliados, por ordem de classificação, observando-se a elegibilidade dos mesmos, junto aos entes financiadores parceiros da EMBRAPPII, tais como SEBRAE, PPI IoT, Rota 2030, BNDES etc.

7.6. A definição da modalidade de financiamento dos projetos submetidos se dará em concordância com a(s) EMPRESA(S) PROPONENTE(S), observando-se as características dos projetos submetidos e sua melhor aderência às alternativas de financiamento identificadas.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

As regras de participação das Instituições Demandantes, do SENAI CIMATEC, e das Empresas Proponentes nas soluções desenvolvidas serão avaliadas caso a caso e serão detalhadas na formalização do projeto, previamente à assinatura do Acordo de Cooperação Técnica (ANEXO II) entre SENAI CIMATEC, SENAI Departamento Nacional, Instituições Demandantes e Empresa Proponente.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de interesse em descontinuar sua participação na chamada, os responsáveis pelo projeto devem comunicar formalmente sua decisão ao SENAI CIMATEC, abdicando imediatamente dos benefícios da chamada.

9.2. O presente Edital poderá ser cancelado, total ou parcialmente, a depender da vontade das instituições e/ou das empresas parceiras. As empresas que submeterem seus projetos não terão direito a qualquer indenização em decorrência do cancelamento desta chamada.

9.3. Ao inscrever-se nesta chamada, em qualquer uma das fases, as empresas concordam com as regras desta chamada. As questões não abordadas nesta chamada específica estão detalhadas na Plataforma de Inovação para a Indústria, que poderá ser acessada em: <https://www.portaldaindustria.com.br/canais/plataforma-inovacao-para-a-industria/>.

10. CONTATOS

Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser enviados via mensagem, para o correio eletrônico: cimatec.startups@fiab.org.br.

Vilson D'Santana Alves – Gerente do Programa CIMATEC Startups - vilson.alves@fiab.org.br

Danielle Fernandes Silva Paixão – Líder Técnica - danielle.paixao@fiab.org.br

ANEXOS

ANEXO I

CARTA DE **INTENÇÃO** DE APORTE FINANCEIRO DA INSTITUIÇÃO DEMANDANTE

CARTA DE **INTENÇÃO** DE APORTE FINANCEIRO ZERO CARBONO LAB CIMATEC STARTUPS

CIDADE, DATA

AO PROGRAMA SENAI CIMATEC STARTUPS.

Eu, **nome completo do representante legal da empresa**, RG _____, CPF _____, representante legal da empresa _____ CNPJ _____ venho por meio desta, manifestar a intenção de que a empresa citada participe da ZERO CARBONO LAB, como Instituição Parceira, aportando o valor de R\$ (financeiro), com o objetivo de estimular conexões dentro do ecossistema de inovação para gerar oportunidades de transformação, discussões sobre tendências e os desafios que permeiam o futuro da indústria, e selecionar startups para o desenvolvimento conjunto de soluções e provas de conceito entre startup e Institutos de inovação e tecnologia.

A empresa também se compromete em alocar profissionais do seu quadro para as seguintes etapas, podendo ser a mesma pessoa: processo de avaliação e seleção das startups, acompanhamento do processo de contratação e definição de plano de trabalho; monitoramento dos projetos contratados.

O valor investido destina-se à participação no ZERO CARBONO COLAB, podendo ser convertido em projeto selecionado no âmbito da Chamada Cidade Zero Carbono.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Endereço completo:

Contato:

Telefone:

E-mail:

- OBSERVAÇÃO: TODOS OS DADOS AQUI SOLICITADOS DEVEM SER APRESENTADOS
- OBSERVAÇÃO: APAGAR E SUBSTITUIR AS INFORMAÇÕES NOS CAMPOS EM VERMELHO.

ANEXO II

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Obs.: Este documento é uma minuta padrão a ser utilizada na contratação dos projetos.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SENAI/DR/BA, ATRAVÉS DO SENAI CIMATEC, [NOME DA EMPRESA PROPONENTE], COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA E MUNICÍPIO DE SALVADOR NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SENAI/DR/BA, através do CAMPUS INTEGRADO DE MANUFATURA E TECNOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.795.071/0013-50, estabelecido na Avenida Orlando Gomes, nº 1845, Piatã, Salvador (BA), CEP 41.650-010, doravante denominado **SENAI CIMATEC**, neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos.

A empresa [NOME DA EMPRESA PROPONENTE] com sede na cidade [Nome da Cidade], situada à [endereço completo], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada por [nome do representante legal e qualificação], doravante denominada **EMPRESA PROPONENTE**.

A [NOME DA INSTITUIÇÃO DEMANDANTE] com sede na cidade de [Nome da Cidade], situada à [endereço completo], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada na forma do seu Estatuto/Contrato Social, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DEMANDANTE**.

Considerando que a Plataforma Inovação para a Indústria tem por objeto financiar o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços inovadores da indústria nacional.
Considerando que os projetos selecionados por meio desta Plataforma Inovação devem promover o aumento da competitividade e da produtividade industrial em um cenário global, por meio da inovação tecnológica e da promoção de soluções inovadoras para a segurança e saúde na indústria.

Considerando a chamada temática aberta à startups, denominada Cidade Zero Carbono, lançada pelo Município de Salvador e o SENAI CIMATEC.

Considerando que a referida chamada tem como objetivo atrair e selecionar indústrias e instituições demandantes de soluções, e startups ofertantes de soluções para questões relacionadas à descarbonização, e selecionar projetos de base tecnológica que se proponham a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Considerando que no âmbito da Chamada desta Plataforma foi aprovado o projeto **[NOME DO PROJETO]**, a ser executado pela **EMPRESA PROPONENTE**.

Considerando que compete ao **SENAI CIMATEC**, cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas;

Considerando os termos do convênio celebrado entre o Município de Salvador, através da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência e o SENAI CIMATEC, no dia 18 de junho de 2021, com objetivo de estabelecer cooperação de natureza tecnológica e científica entre os Partícipes, através da identificação de Projetos Inovadores submetidos à Plataforma de Inovação para a Indústria, mediante chamadas temáticas para o Município de Salvador.

Considerando que a **EMPRESA PROPONENTE, INSTITUIÇÃO DEMANDANTE e MUNICÍPIO DE SALVADOR** têm o interesse no desenvolvimento conjunto de um produto denominado **[NOME DO PROJETO]**, que será desenvolvido dentro do escopo deste acordo;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMERA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Acordo, entende-se por:

- I. **Chamada:** processo de chamamento público por meio do qual são divulgados desafios temáticos relevantes, com o intuito selecionar e apoiar o desenvolvimento de soluções inovadoras, apresentadas por “Empresas Proponentes”. A chamada Cidade Zero Carbono foi lançada contendo os critérios de seleção e observando as regras da Categoria de Financiamento a que o projeto é submetido.
- II. **Plataforma de Inovação para Indústria:** instrumento de fomento de iniciativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e do Serviço Social da Indústria (SESI), que tem por objetivo financiar o desenvolvimento de produtos, processos ou serviços inovadores
(<https://www.portaldaindustria.com.br/canais/plataforma-inovacao-para-a-industria/>);
- III. **Projeto:** processo de desenvolvimento conjunto entre **EMPRESA PROPONENTE, SENAI CIMATEC e INSTITUIÇÃO DEMANDANTE**, da tecnologia denominada “[NOME DO PROJETO]”, realizado em decorrência da Chamada lançada no âmbito da Plataforma de Inovação para a Indústria;
- IV. **Produto:** tecnologia desenvolvida pela **EMPRESA PROPONENTE** antes do início do Projeto, caso exista;
- V. **Produto Final:** tecnologia desenvolvida pela **EMPRESA PROPONENTE** denominada “[NOME DO PROJETO]” através do **Projeto**;

- VI. **Solução:** tecnologia desenvolvida contendo o **Produto Final** e o **Produto** (caso este exista), que será objeto de comercialização e exploração econômica das **PARTES**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

§1º. Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento de mútua cooperação entre as PARTES, visando a execução de projeto de inovação tecnológica para o desenvolvimento do produto denominado “[NOME DO PROJETO].”

§2º. O projeto será desenvolvido com base na descrição detalhada, requisitos, entregas e recursos constantes do **Anexo I - Plano de projeto**, deste Acordo, aprovado nos termos da Plataforma Inovação para a Indústria, os quais integram o presente instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Segunda, as partes se comprometem a:

I - EMPRESA PROPONENTE:

- a. Liderar tecnicamente as atividades do Projeto;
- b. Disponibilizar os equipamentos, materiais e técnicos necessários para testes industriais que se fizerem necessários;
- c) Disponibilizar os profissionais necessários para realizar os testes industriais do processo em desenvolvimento;
- d) Prestar ao **SENAI CIMATEC**, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados, e desenvolvimento das diversas fases dos mesmos;
- e) Autorizar ao **SENAI CIMATEC** e ao SENAI Departamento Nacional a utilização de sua logomarca, informações e resultados objetos deste acordo em peças de divulgação, em conformidade com as diretrizes de uso da marca da Companhia;
- f) Facilitar a execução dos testes industriais da tecnologia em desenvolvimento em suas instalações industriais;
- g) Monitorar e participar ativamente do desenvolvimento do projeto;
- h) Utilizar os recursos recebidos em função deste Acordo apenas em atividades relacionadas ao **Projeto**; e
- i) Prestar contas ao SENAI CIMATEC dos recursos recebidos para o desenvolvimento do Projeto, de acordo com o disposto na Cláusula Sétima.

II – INSTITUIÇÃO DEMANDANTE:

- a) Disponibilizar os profissionais necessários para ofertar mentoria à **EMPRESA PROPONENTE**;
- b) Avaliar o andamento do projeto junto à **EMPRESA PROPONENTE** e **SENAI CIMATEC**;
- c) Prestar ao **SENAI CIMATEC**, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos dispêndios comprometidos conforme o **Anexo I - Plano de Projeto** e **Anexo II – Regulamento da Chamada Temática**;
- d) Autorizar ao **SENAI CIMATEC** e ao SENAI Departamento Nacional a utilização de sua logomarca, informações e resultados objetos deste acordo em peças de divulgação mediante autorização prévia da área de Comunicação da Instituição DEMANDANTE e;
- e) Participar do financiamento da pesquisa, através da disponibilização de insumos na quantidade necessária para o desenvolvimento do trabalho de acordo com o previsto na

contrapartida seja financeira e/ou econômica, atendidos os percentuais fixados na Plataforma Inovação para a categoria aplicável;

f) Monitorar e participar ativamente do desenvolvimento do projeto.

III - MUNICÍPIO DE SALVADOR

- a. acompanhar, assessorar, incentivar e avaliar periodicamente o desenvolvimento do Projeto;
- b. indicar e disponibilizar profissionais com conhecimentos em tecnologias relativas ao Projeto, para fornecer mentoria aos profissionais da EMPRESA sobre o Projeto, quando pertinente
- c. com consentimento prévio, permitir o acesso de funcionários da EMPRESA e/ou técnicos do SENAI CIMATEC, se estas partes julgarem necessário, ao ambiente relevante para testes e rede de contatos/mercado;
- d. facilitar a execução dos testes da tecnologia em desenvolvimento em suas instalações, se for o caso;
- e. participar das avaliações do desenvolvimento do projeto e das decisões sobre a continuidade dos apoios concedidos ao projeto;
- f. Realizar as atividades conforme descritas no **Anexo I - Plano de Projeto**.

IV - SENAI CIMATEC:

a) Coordenar, monitorar e executar o Projeto, que consiste em:

i. Desenvolvimento do produto em questão, conforme características solicitadas pela **EMPRESA PROPONENTE, INSTITUIÇÃO DEMANDANTE e MUNICÍPIO DE SALVADOR**;

ii. Esclarecer sobre as opções de insumos disponíveis no mercado para adicionar funcionalidade ao produto em questão;

iii. Apresentar relatórios parciais e final com os resultados do desenvolvimento, dados técnicos, formulações com ingredientes e benefícios funcionais dos produtos, incluindo o embasamento técnico necessário.

b) Indicar e disponibilizar profissionais com conhecimentos sobre o processo produtivo da indústria para orientar e supervisionar os profissionais da **EMPRESA PROPONENTE e MUNICÍPIO DE SALVADOR** sobre o processo produtivo ou produto em estudo;

c) Disponibilizar para a **PROponente**, mediante cronograma pré-estabelecido e ajustado entre as partes, os recursos do **SENAI CIMATEC** pertinentes para as atividades da EMPRESA PROPONENTE;

d) Permitir o acesso de funcionários da **EMPRESA PROPONENTE** e/ou técnicos por ela contratados, ao local de realização dos testes durante a realização dos mesmos, bem como designers profissionais habilitados a operar os equipamentos do laboratório, caso necessário;

e) Prestar à **EMPRESA PROPONENTE, INSTITUIÇÃO DEMANDANTE e MUNICÍPIO DE SALVADOR**, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados, e desenvolvimento das diversas fases dos mesmos;

V – PARTES

a) Elaborar, em conjunto, os Relatórios Parciais e Final com todas as informações sobre os testes, sobre o desenvolvimento do projeto e os resultados obtidos. Este Relatório deverá ser

emitido em 03 (três) vias: uma ficará sob responsabilidade do SENAI CIMATEC e a outra sob responsabilidade do **MUNICÍPIO DE SALVADOR** e uma cópia será disponibilizada eletronicamente ao **SENAI DN** (Departamento Nacional);

b) Participar, conjuntamente, do desenvolvimento e monitoramento do projeto; e

c) Prestarem contas nos termos da Plataforma Inovação para a Indústria.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

O Presente Acordo vigorará pelo prazo de 1 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

A **EMPRESA PROPONENTE** será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus funcionários e/ou contratados, decorrentes da execução deste Acordo, bem como **SENAI CIMATEC** e a **INSTITUIÇÃO DEMANDANTE** serão integralmente responsáveis pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus funcionários e/ou contratados para a execução das atividades relacionadas ao objeto deste Acordo.

§1º. Não haverá qualquer vínculo entre os empregados de uma Parte em relação às demais, de maneira que o vínculo trabalhista permanecerá restrito ao empregado e seu empregador, ficando as outras Partes eximidas de quaisquer responsabilidades e pagamentos.

§2º. Se porventura uma das Partes vier a ser condenada ao pagamento de qualquer valor, em decorrência de decisão judicial de natureza trabalhista, cujo autor da ação seja empregado do outro Partícipe, aquele que pagou terá resguardado o direito de cobrar do outro não só o valor da condenação, mas também todas as despesas com custas judiciais.

CLAUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS RESULTADOS

Os direitos de propriedade das Partícipes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, deverão ser, obrigatoriamente, disciplinados através de instrumento específico.

§1º A cessão a terceiros dos direitos de propriedade, referidos nesta Cláusula, não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outro Partícipe.

§2º Todos os conhecimentos, informações, produtos ou tecnologias que possam ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual ou industrial, ou de posse de uma das Partes e/ou de terceiros sob responsabilidade de uma das Partes deste Acordo de Cooperação desde antes da data de assinatura deste instrumento, e que foram/forem reveladas à outra Parte somente para subsidiar a execução dos trabalhos de pesquisa e desenvolvimento, continuarão pertencendo à Parte e/ou terceiro(s) detentor(es) dos mesmos.

§3º Entende-se por “propriedade intelectual” todos os processos, produtos, aparelhos, dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, know-how, procedimentos, rotinas, metodologias, inovações técnicas, estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos,

esquemas, plantas, desenhos, programas de computador e respectivas listagens, algoritmos, patentes, marcas, segredos industriais, desenhos industriais e outros documentos congêneres e quaisquer outros bens a estes relacionados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

O Orçamento para o desenvolvimento do Projeto objeto do presente Acordo de Cooperação é de R\$ **XXX.XXX,XX (valor por extenso)**.

§ 1º. Na forma do Anexo I - Plano de projeto, deste Acordo, aprovado nos termos da Plataforma Inovação para a Indústria:

i) Caberá ao Município de Salvador, o repasse financeiro na ordem de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais) ao **SENAI CIMATEC**, nos termos do convênio celebrado entre estes no dia 18 de junho de 2021;

ii) Caberá à **INSTITUIÇÃO DEMANDANTE** a contrapartida financeira na ordem de R\$ **XX.XXX,XX (valor por extenso)**, **que será paga em até XX dias após x**, e econômica na ordem de **R\$ X (valor por extenso)**, equivalente a quantidade de horas técnicas alocadas dos colaboradores que participarão do projeto. As Partes declaram-se cientes, desde já, que a referência de valor correspondente à contrapartida econômica não será repassada ao SENAI CIMATEC, tratam-se de valores-referência da INSTITUIÇÃO DEMANDANTE de alocação de seus colaboradores.

iii) Caberá ao **SENAI CIMATEC** a contrapartida econômica na ordem de R\$ 42.500 (quarenta e dois e quinhentos reais)

iv) Se aprovado na Plataforma de Inovação para a Indústria, o projeto receberá, ainda, aporte de contrapartida financeira do SENAI/DN ao SENAI CIMATEC na ordem de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)

§2º. O **MUNICÍPIO DE SALVADOR** efetuará o aporte financeiro previsto no item anterior mediante depósito em conta a ser indicada pelo **SENAI CIMATEC**, que repassará ao Projeto em forma de bolsas posteriormente à assinatura desse Acordo.

§3º. O repasse dos recursos financeiros da **INSTITUIÇÃO DEMANDANTE**, previstos no §1º item i) desta Cláusula, será realizado através de meio eletrônico (via DOC ou TED), em conformidade com o Cronograma de Desembolso estabelecido no **Anexo I - Plano de Projeto**, na conta corrente da **[EMPRESA PROPONENTE / SENAI CIMATEC]**. A agência bancária e a conta corrente para esse fim serão informadas pela **[EMPRESA PROPONENTE / SENAI CIMATEC]** após assinatura do presente Acordo de Cooperação.

§4º. Os recursos de que trata o presente Acordo de Cooperação destinam-se a custear, única e exclusivamente, a implementação do objeto mencionado na Cláusula Segunda, e serão aplicados cumprindo rigorosamente o Anexo I - Plano de Projeto, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em quaisquer despesas ou atividades que não sejam formalmente autorizadas.

CLAUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO E DA DESISTÊNCIA

Após assinatura do Acordo de Cooperação, o projeto será submetido à aprovação da Plataforma Inovação para a Indústria. Caso não seja aprovado, por qualquer motivo, e classificado como desistente ou cancelado, não poderá, portanto, iniciar suas atividades.

§1º. A Plataforma Inovação para a Indústria disciplina casos de cancelamento e desistência em seu regramento específico (os itens 14 e 11.4 respectivamente) do Regulamento da Plataforma.

§2º. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo, em caso de término ou encerramento por qualquer motivo do presente instrumento, a **EMPRESA PROPONENTE** deverá restituir à **INSTITUIÇÃO DEMANDANTE** os valores que a mesma houver pago, mas que eventualmente não tenham sido comprovadamente utilizados pela EMPRESA PROPONENTE na execução do presente Acordo;

§3º. Os valores previstos no parágrafo anterior deverão ser restituídos em até 30 (trinta) dias após a formalização do encerramento, em conta indicada pela **INSTITUIÇÃO DEMANDANTE**;

CLAUSULA NONA - DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser resilido, a qualquer tempo, por qualquer das partícipes, desde que notificada às outras, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os prazos de execução dos trabalhos, as obrigações assumidas com terceiros e os direitos advindos deste Acordo.

§1º. No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste instrumento, e nos seus termos aditivos, se houver, bem como de qualquer disposição legal que a eles se apliquem, ocorrerá a imediata rescisão dos mesmos, sem prejuízo da reparação pela partícipe culpada dos danos porventura causados.

§2º. Na hipótese de rescisão deste instrumento, persistirão todos os direitos de eventuais reembolsos de recursos tratados na Plataforma Inovação para a Indústria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação são de natureza sigilosa, comprometendo-se as Partes e as pessoas que deles tenham ou venham a ter conhecimento, a observar medidas assecuratórias de salvaguarda.

§1º. As informações, fórmulas, especificações, métodos, processos, desenhos e técnicas de produção que forem utilizados no Projeto, bem como os resultados do Projeto, mesmo que intermediários, não poderão ser revelados a terceiros, à imprensa em geral, publicados em revista científica, ou qualquer meio de comunicação sem o consentimento prévio e por escrito das Partes. Contudo, sempre que, através de qualquer meio de comunicação forem divulgados resultados, processos e produtos, bem como atividades inerentes a este Acordo de Cooperação e a seu Plano de Trabalho, deverá ser expressamente indicada a participação das Partes.

§2º. O Representante Técnico de cada Parte envidará seus melhores esforços para responder os pedidos de publicação em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de envio e confirmação de recebimento por escrito do pedido. Caso este prazo não seja atendido, considera-se a aceitação tácita do Representante Técnico pela divulgação.

§3º. Será admitida, no entanto, a divulgação de informações sigilosas aos membros das equipes das Partes que tenham vinculação direta com a pesquisa que será desenvolvida e que tenham efetiva necessidade de conhecer tais informações, sob o comprometimento dos mesmos às cláusulas de confidencialidade ora mencionadas, na forma do §4º desta Cláusula

Décima. Entende-se por envolvimento direto toda ação ou omissão que dela resultar contribuição ou aprimoramento da pesquisa científica.

§4º. As Partes se comprometem a celebrar com os seus empregados, pesquisadores e/ou colaboradores, bem como com todos que direta ou indiretamente tenham acesso às informações confidenciais decorrentes do Projeto objeto do presente instrumento, acordo escrito que exija a manutenção da confidencialidade desses resultados e informações técnicas.

§5º. Não obstante o quanto disposto nesta Cláusula Décima, as obrigações relatadas nos parágrafos anteriores não se aplicam às informações que:

a) estejam publicamente disponíveis, desde que tais revelações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas por culpa da Parte Receptora;

b) já tenham sido disponibilizadas oficialmente pelas Partes sem cláusula de sigilo e de forma documental comprovável;

c) já tenham sido disponibilizadas a uma das Partes por terceiros sem relação de confidencialidade para com o SENAI CIMATEC ou a EMPRESA ou que não estavam sob obrigação de guardar segredo; ou

d) sejam reveladas a terceiros na forma da lei, de regulamentação ou de ordem judicial, desde que tenha direitos legítimos para revelar Informações Confidenciais sem quaisquer restrições para tal.

§6º. Salvo quando disposto de forma diferente neste Acordo de Cooperação, as obrigações de confidencialidade e sigilo permanecerão válidas e eficazes por 10 (dez) anos, a partir da assinatura deste instrumento, ainda que na hipótese de término, denúncia ou rescisão do presente Acordo de Cooperação.

§7º. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade, estabelecidas neste instrumento, importará em responsabilidade da Parte infratora, por ação ou omissão de qualquer um daqueles relacionados na Cláusula Décima deste Acordo, pelo pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, sem prejuízo das sanções civis e criminais que poderão ser apuradas em processo judicial.

§8º. A Parte Receptora se obriga indenizar e manter indene a Parte Reveladora de qualquer ato oriundo do Acordo que enseje eventuais perdas ou danos à Parte Reveladora, bem como se obriga a pagar a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil) por cada descumprimento contratual a título de multa não compensatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas

e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

1. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
2. abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
3. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
4. notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

Parágrafo único. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Contrato de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Na execução do objeto do presente instrumento, as Partes deverão implementar de forma evidenciável recursos técnicos e processuais de Cibersegurança capazes de mitigar riscos aos dados tratados por meio do convênio. Estes recursos deverão ter como base a legislação vigente, normas de referência (como, por exemplo, ISO, NIST e ISA), melhores práticas de mercado bem como políticas, normas e procedimentos internos das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 - Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. As Partes garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

§1º. Os dados pessoais recebidos em função deste instrumento somente poderão ser utilizados para a finalidade específica apresentada, não podendo, em nenhum caso, para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do Contrato e assunção integral de quaisquer danos causados à parte prejudicada e/ou a terceiros.

§2º. Fica vedado o compartilhamento das informações, salvo exceções previstas em lei e na regulamentação.

§3º. Nenhuma das Partes autoriza o uso, o compartilhamento, o tratamento ou a comercialização de quaisquer informações, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecidos neste Contrato sem a prévia e expressa autorização.

§4º. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, ficará a Parte sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à Parte prejudicada e/ou terceiros envolvidos.

§ 5º. Qualquer das Partes notificará imediatamente a outra Parte a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, e em todo caso no prazo de até 24 horas após ter conhecimento do mesmo ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará com a Parte divulgadora do dados pessoal com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite esta Parte, ou sejam exigíveis por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º. Toda e qualquer alteração do presente **Acordo** deverá ser formalizada por escrito, mediante assinatura do respectivo Termo Aditivo.

§2º. As comunicações entre as partes serão feitas sempre por escrito, por meio de carta registrada e com aviso de recebimento, por fac-símile e/ou por e-mail com confirmação de recebimento.

§3º. Este **Acordo** não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as partes, arcando cada qual com suas respectivas responsabilidades isoladamente, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

§4º. A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente **Acordo** não implicará invalidade ou ineficácia das demais.

§5º. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

§6º. Os termos e condições deste **Acordo** obrigam as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Acordo independentemente de transcrição os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Plano de projeto;
- b) Anexo II - Regulamento da Chamada Temática;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As **PARTES** elegem o foro da comarca de Salvador, Bahia, para dirimir quaisquer disputas originadas do presente **Contrato**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ Único. Em caso de assinatura física, o Contrato será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física do Contrato, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

Salvador (BA), a data de assinatura do presente instrumento será a data da última assinatura eletrônica do último representante das Partes que o assinar.

**SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

EMPRESA PROPONENTE

INSTITUIÇÃO DEMANDANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

**ANEXO III
PLANO DE PROJETO**

(Inserir a logo das empresas)

Escreva aqui o título do projeto

Escreva aqui o nome das Empresa 1
Escreva aqui o nome das Empresa 2
Escreva aqui o nome das Empresa 3

Plataforma Inovação para a Indústria

DESCREVER O NOME DA CATEGORIA

Conforme nome do regulamento

Empreendedorismo Industrial 2023

ESCREVA AQUI O TÍTULO DO PROJETO

EMPRESA PROPONENTE

Nome	
CNPJ	
Porte	
Setor da empresa	
Site da empresa	
Contato	
Função	
E-mail	
Telefone	
Endereço	
CNAE Principal	

INSTITUIÇÃO ÂNCORA

Adicionar um Quadro para cada Demandante Técnica, se houver

Nome	
CNPJ	
Porte	
Setor da empresa	
Site da empresa	
Contato	
Função	
E-mail	
Telefone	
Endereço	
CNAE Principal	

IDENTIFICAÇÃO SENAI E OUTRAS INSTITUIÇÕES

Data de início	<i>Início e término deverão estar respaldados pelo Acordo de Cooperação Técnico Financeiro</i>	Data de término	<i>Início e término deverão estar respaldados pelo Acordo de Cooperação Técnico Financeiro</i>
Instituto SENAI Coordenador	Selecione o Instituto		
Gestor do Projeto DR			
Instituto SENAI Participante	Selecione o Instituto	<i>Caso seja UO informe aqui. Ex: UO + DR</i>	
	Selecione o Instituto	<i>Caso seja UO informe aqui. Ex: UO + DR</i>	
	Selecione o Instituto	<i>Caso seja UO informe aqui. Ex: UO + DR</i>	
Outros Parceiros (ICTs externas ao SI, Agentes Financeiros, etc.)	<i>Escreva aqui outro(s) parceiro(s) não listados acima</i>		
	<i>Escreva aqui outro(s) parceiro(s) não listados acima</i>		

1. INTRODUÇÃO

1.1. COMPOSIÇÃO DO PROJETO

DESCREVER, RESUMIDAMENTE, CADA UM DOS INTEGRANTES DO PROJETO; BEM COMO SUA MOTIVAÇÃO, CONTRIBUIÇÕES E EXPECTATIVAS EM RELAÇÃO AO PROJETO. <RECOMENDAÇÃO –

1 PARÁGRAFO PARA CADA INTEGRANTE: EMPRESAS, INSTITUTOS E OUTROS PARCEIROS>

1.2. JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

Apresentar uma visão geral do contexto em que o projeto está inserido. Informar o problema (necessidade) ou a oportunidade que justifica o porquê de o projeto ser realizado.

1.3. OBJETIVOS

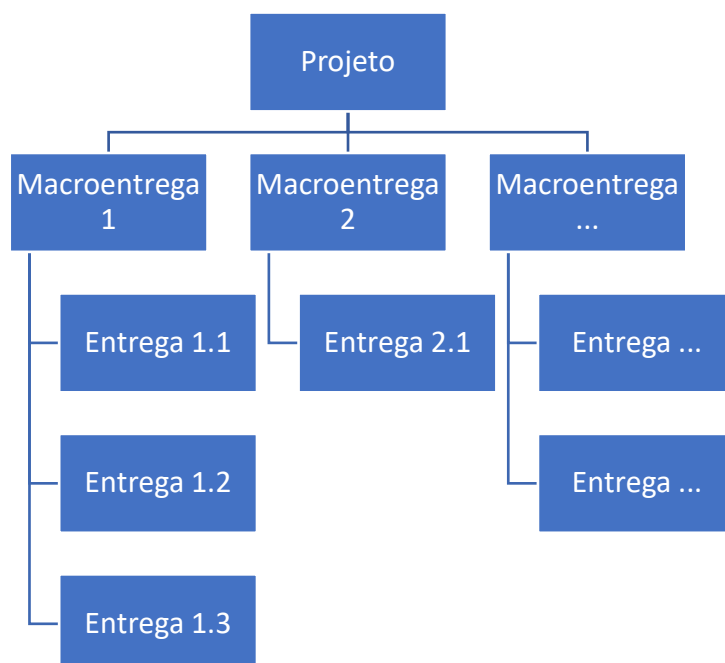
O objetivo geral é a afirmação capaz de demonstrar a transformação que o projeto pretende alcançar. A definição de objetivos deverá ser clara e deverão orientar as ações do projeto. Em linhas gerais, deve-se descrever o que se pretende realizar para resolver o problema central ou explorar a oportunidade identificada.

2. ESCOPO DA PROPOSTA

O escopo (ou abrangência) deve ser claro para não ultrapassar as limitações do projeto, seja em termos de competência institucional, complexidade do trabalho, ou do objeto ou ainda pelas mudanças que pretende implementar. A descrição do escopo deverá fornecer elementos que irão subsidiar as estimativas de prazos, recursos, custos e riscos.

2.1. ESTRUTURA DO PROJETO E ATIVIDADES

ORGANIZAR O ESCOPO DO PROJETO NA FORMA DE UMA ESTRUTURA LÓGICA (EAP – APRESENTAR ATÉ O SEGUNDO NÍVEL APENAS) COM OS PRINCIPAIS BLOCOS DE ENTREGAS DO PROJETO (MACROENTREGAS).



DESCREVER DE FORMA CLARA E DETALHADA CADA UMA DAS ENTREGAS, INCLUINDO LISTAGEM DAS SUCINTA DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS.

<RECOMENDAÇÃO – 1 PARÁGRAFO PARA CADA ENTREGA + LISTA DE ATIVIDADES >

2.2 RESULTADOS ESPERADOS

DESCREVER OS PRINCIPAIS RESULTADOS A SEREM GERADOS A PARTIR DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO A SER DESENVOLVIDA NO PROJETO, E PARA OS SEUS INTEGRANTES. Apresentar de maneira clara os resultados esperados do projeto de P,D&I relacionando-os com o nível de maturidade tecnológica (*Technology Readiness Level – TRL*)

2.3 NÃO ESCOPO / RESTRIÇÕES

O não escopo – aquilo que não vai ser feito - também deve ser esclarecido, para evitar falsas expectativas ou aquelas que não compete à equipe do projeto atender. Deverá ficar claro os limites/restrições do projeto evitando, com isso, alimentar expectativas que não serão atendidas.

3 GERENCIAMENTO DO PROJETO

Apresentar métodos, ferramentas e procedimentos acordados para o acompanhamento do projeto.

3.1 PLANO DE COMUNICAÇÃO

DESCREVER AS ATIVIDADES REQUERIDAS PARA GARANTIR A COLETA, A DISTRIBUIÇÃO, O ARMAZENAMENTO, A DIVULGAÇÃO E O CONTROLE BÁSICO DAS INFORMAÇÕES DO PROJETO.

<RECOMENDAÇÃO – APRESENTAR UMA MATRIZ DE COMUNICAÇÃO >

3.2 GERENCIAMENTO DE RISCOS

OS RISCOS DEVEM DESCREVER QUAISQUER EVENTOS INTERNOS E EXTERNOS AO PROJETO, E ATÉ MESMO À ORGANIZAÇÃO QUE PODEM FAZER COM QUE UM PROJETO NÃO SEJA BEM-SUCEDIDO. INCLUI AS ATIVIDADES REQUERIDAS NA IDENTIFICAÇÃO, NA ANÁLISE E NA RESPOSTA AOS RISCOS DO PROJETO.

<RECOMENDAÇÃO – APRESENTAR UMA MATRIZ DE RISCOS >

3.3 CONTROLE DE MUDANÇAS

DESCREVER COMO SERÁ GERENCIADA AS SOLICITAÇÕES DE MUDANÇAS QUE PODEM OCORRER DURANTE O CICLO DE VIDA DO PROJETO. SE APLICAM A: ESCOPO, PRAZO, CUSTO, RECURSO E REQUISITO DO PRODUTO.

4 PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO

4.1 CRONOGRAMA FÍSICO DO PROJETO

APRESENTAR A DURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS ENTREGAS DO PROJETO AO LONGO TEMPO, NA FORMA DE UM CRONOGRAMA DE BARRAS – DIAGRAMA DE GANTT. SUGERE-SE APRESENTAR NO DIAGRAMA APENAS OS PACOTES DE ENTREGAS, SEGUNDO NÍVEL DA EAP DO PROJETO; NÃO SENDO NECESSÁRIO APRESENTAR TODAS AS ATIVIDADES DO PROJETO.

4.2 ENTREGAS E CRITÉRIO DE ACEITE

EXPLICITAR OS CRITÉRIOS DE ACEITE ACORDADO DAS MACROENTREGAS DO PROJETO (PRIMEIRO NÍVEL DA EAP DO PROJETO).

MACRO ENTREGA	DESCRIÇÃO DA ENTREGA <small>CONSIDERADAS ATIVIDADES NO SGF</small>	RESPONSÁVEL	CRITÉRIO DE ACEITE	DATA DA ENTREGA
M1	1.1			X (MÊS)
	1.2			
	1.3			
M2	2.1			X (MÊS)
	2.2			
	2.3			
...				X (MÊS)

4.3 RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

DESCREVER CLARAMENTE AS RESPONSABILIDADES PREVISTAS DOS DIFERENTES INTEGRANTES DO PROJETO (EP, ISI OU OP). APRESENTAR (MAS NÃO SE LIMITANDO A) UMA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES RELACIONANDO ENTREGAS E MARCOS RELEVANTES DO PROJETO AOS INTEGRANTES DA ALIANÇA.

<RECOMENDAÇÃO – APRESENTAR UMA MATRIZ RACI >

5. RECURSOS FÍSICOS

5.1 EQUIPE EXECUTORA

DESCREVER A FUNÇÃO DE CADA MEMBRO (OU PERFIL PROFISSIONAL) DA EQUIPE EXECUTORA DO PROJETO:

NOME	ÁREA DE FORMAÇÃO	FUNÇÃO NO PROJETO	FINANCIADOR (EDITAL, EP ou OP)	VALOR HORA (R\$)	QUANT. HORAS	VALOR TOTAL (R\$)

5.2 INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

LISTAR A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA (APENAS ITENS RELEVANTES) PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO. DIFERENCIAR ENTRE INFRAESTRUTURA JÁ INSTALADA OU QUE SERÁ ADQUIRIDA NO ÂMBITO DO PROJETO (SOMENTE RECURSOS DA EP OU OP).

6. RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

6.1 ORÇAMENTO RESUMIDO

DESCREVA A FUNÇÃO DE CADA UM DOS PRINCIPAIS PARCEIROS NO PROJETO.

FONTE	FINANCEIRO (R\$)	ECONÔMICO (R\$)	% FINANCEIRO	% ECONÔMICO	TOTAL (R\$)
RECURSO DA PLATAFORMA		X		X	
CONTRAPARTIDA EP (EMPRESA 1)					
CONTRAPARTIDA OP (EMPRESA 2)					
CONTRAPARTIDA OP (EMPRESA 3)					
CONTRAPARTIDA UE					
TOTAL DO PROJETO:					

IMPORTANTE: OS VALORES DO PROJETO NÃO PODERÃO SER COMPLEMENTADOS OU REVISADOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS NO SGF.

IMPORTANTE: INSERIR APENAS OS RECURSOS DA PLATAFORMA E DOS INTEGRANTES PRIVADOS QUE COMPÕEM O PROJETO

6.2 ORÇAMENTO DETALHADO RECURSOS PRIVADOS

ITEM FINANCIÁVEL	Plataforma (financeiro)	EP 1 (financeiro)	EP 1 (econômico)	OP 2 (financeiro)	OP 2 (econômico)
Contratação de terceiros (Externos ao SI)					
Contratação de terceiros (Internos ao SI)					
Bolsas e Estágios*					
Despesas de viagens					
Despesas com locomoção					
Máquinas e Equipamentos	<i>Somente projeto SESI</i>				
Software <i>(justificar, se houver)</i>					
Material de consumo					
Matéria prima					
Hora máquina	X				
Hora Técnica de Inovação					
DOA e DI					
Total (R\$)					
Total do Projeto (R\$)					

À equipe de operação Institutos SENAI,

OS ITENS FINANCIÁVEIS PREVISTO NA PLATAFORMA INOVAÇÃO SERÃO REFLETIDOS EM RUBRICAS (PLANO DE CONTAS) NO SISTEMA DE GESTÃO DE PROJETO (SGF)

PARA O CORRETO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES NO REFERIDO SISTEMA, APÓS A APROVAÇÃO DO PROJETO, CONSULTAR O DOCUMENTO DE PARA do Plano de Contas - níveis 5 e 6, DISPONÍVEL NO MENU AJUDA -SGF.

Favor remover esse comunicado.

Legenda

SENAI-DN

EP -

Principal:

proponente (**Startup**);

OP - Outros Parceiros Instituição Âncora – IA e Demandante Técnico - DT;

EU – Instituto SENAI Parceiro (de DR diferente do Instituto Coordenador)

Plataforma:
Contrapartida

Empresa
Indústria



6.3 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

INSERIR O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ACORDADO ENTRE FINANCIADORES DO PROJETO

RESP.	TIPO DE DESEMBOLSO	PREVISTOS NO ACORDO TÉCNICO FINANCEIRO				TOTAL (R\$)
		#1 (MÊS X)	#2 (MÊS X)	#3 (MÊS X)	#4 (MÊS X)	
EDITAL	FINANCEIRO					
EP 1	FINANCEIRO					
	ECONÔMICO					
OP 2	FINANCEIRO					
	ECONÔMICO					
OP 3	FINANCEIRO					
	ECONÔMICO					
UE	FINANCEIRO					
	ECONÔMICO					
TOTAL DO PROJETO:						

ATENÇÃO: O Desembolso financeiro também deve estar previsto no Acordo de Cooperação Técnico Financeira

7. ANEXOS

OPCIONAL, INCLUIR APENAS ANEXOS RELEVANTES PARA O PROJETO.